



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003-2023

Município de Martinho Campos - Poder Legislativo - Revisão Geral e Anual Remunerações - Ano 2023 - Art. 37, X, CF/88 - Concessão - Providências.

A Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por sua Mesa Diretora, através de seu Presidente, no uso de sua função legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, tendo em vista o que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura o direito de revisão geral e anual das remunerações aos servidores do Poder Legislativo Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral das remunerações relativas aos cargos públicos da Câmara Municipal na forma disposta no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no disposto nesta lei complementar.

Art. 2º - As remunerações dos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37, são revistas a partir da competência de Janeiro de 2023, aplicando-se o índice IPCA relativo ao ano de 2022, no percentual de 5,79% (Cinco vírgula setenta e nove pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro e 31 de



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

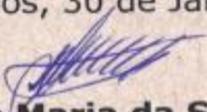
Dezembro de 2022, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2023, com vigência entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2023. ← 2

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinado neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de Dezembro de 2022.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (Trinta) dias, a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

Martinho Campos, 30 de Janeiro de 2023.


José Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal